



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO:
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS DA
CIDADE DE SOUSA/PB**

**SOUSA - PB
2008**

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO:
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS DA
CIDADE DE SOUSA/PB**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

**Orientador: Professor Esp. Sergio Carvalho dos Santos.
Coorientadora: Professora Ma. Janeide Albuquerque Cavalcanti.**

**SOUSA - PB
2008**

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO: NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS DA CIDADE SOUSA - PB**

Monografia apresentada e aprovada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento com os requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:

Sergio Carvalho dos Santos
Professor Orientador

Nadflânia Duarte Meira, Espc.

Antônio Firmino Neto

**SOUSA - PB
2008**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "**Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico: Na Administração Pública e Empresas Privadas da cidade de Sousa – PB**", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 08 de julho de 2008.


Lasnaya Pollianna da Silva Queiroga Queiroga

DEDICATORIA

Ao meu marido, Paulo Ney A. Q. Sobrinho e aos meus filhos Daniel e Emilie. Mesmo com todas as adversidades, é possível estudar e aprimorar o conhecimento. Que este trabalho lhes sirva de incentivo.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar viva, com saúde e por iluminar-me em todos os momentos de minha caminhada.

À Maria Santíssima minha mãe protetora, que em nenhum momento me deixou desistir, sempre me mostrando o melhor caminho a ser seguido para que eu possa alcançar os meus objetivos.

Aos meus pais, José Garibalde de Queiroga Gomes (*in memoriam*) e Maria Do Carmo da S. Queiroga, mulher de fibra forte que me ensinou com toda sua simplicidade a viver com dignidade e respeitar o próximo.

Ao meu marido Paulo, companheiro nas horas mais difíceis de minha vida, responsável pela minha caminhada, em busca do meu progresso profissional. Sou grata pelo apoio que me deu ao longo desses anos, por várias vezes ter feito o papel de “mãe” dos nossos filhos nos momentos que estava ausente, pelas palavras de incentivo, e até em alguns momentos, por me chamar atenção quando necessário.

Aos meus filhos, por todo amor e carinho.

Aos meus irmãos e amigos, por muitas vezes escutar meus desabaços e me acalmar com palavras confortantes.

Ao meu orientador Sérgio dos Santos Carvalho e a minha co-orientadora Janeide Albuquerque Cavalcanti, pelas constantes palavras de incentivo e de ânimo e pela freqüente motivação na elaboração deste trabalho, sempre buscando a melhor forma de favorecer a construção dos meus conhecimentos.

RESUMO

A licitação é um procedimento administrativo disciplinador das aquisições de bens e serviços nos órgãos públicos, a Lei nº 8.666/93 elenca cinco modalidades licitatórias: *Concorrência*, *Tomada de Preços*, *Convite*, *Leilão* e *Concurso*. Com a necessidade de maior celeridade e transparência nas compras públicas, o Governo Federal instituiu o Pregão, que pode ser Presencial ou Eletrônico. A presente pesquisa pretende demonstrar as vantagens e desvantagens do Pregão Eletrônico para a Administração Pública e Empresas Privadas cadastradas no SICAF na Cidade de Sousa-PB. O Pregão Eletrônico está se tornando o procedimento mais utilizado pelos gestores públicos na aquisição de bens e serviços comuns, quando se objetiva ganhar tempo e economizar recursos e melhorias nos procedimentos licitatórios. As principais vantagens apresentadas são: redução de custos, transparências, eficiência, celeridade, aumento da competitividade, enfim melhores oportunidades de contratação tanto para a administração pública como empresas privadas participantes que preferem participar de pregão eletrônico a outras nas modalidades licitatórias, há pelo menos três anos, possibilitando um crescimento financeiro, como: o aumento no saldo bancário, nos lucros, mesmo celebrando contrato com administração pública a longo prazo e aumento nas vendas feitas ao governo. Sendo que alguns empresários consideram desvantajoso o pregão eletrônico em razão dos baixos preços prefixados no instrumento convocatório e o aumento da competitividade, segundo eles, as empresas de outros estados oferecem melhores condições de venda, o que torna muitas vezes quase impossível competição, levando a desistência em alguns casos antes do término do pregão.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Transparência. Celeridade.

ABSTRACT

The bidding procedure is administrative disciplinary purchase of goods and services in public agencies, the Law No. 8.666/93 lists five auction ways: Competition, Taking the Price, invitation, auction and tender. The need for greater swiftness and transparency in government procurement, the Federal Government established the Divulgation, which can be done in the presence of somebody or Electronic. This paper aims to demonstrate the advantages and disadvantages of Electronic Divulgation for Public Administration and Private Companies in Sousa City - PB. Solicitation widely discussed in current times, for the reason that its easiness in implementation and economy of its application. Through the electronic divulgation, the public agency can hire at any estimated value, goods and services that are common to usual and trivial purchase, since they have characteristics found on the market, but participants can follow step by step the bids offered, acceptance, empowerment, resources, and improvements in its procedures. All in a single session. The Electronic Divulgation is becoming the most often procedure used by managers in public procurement of goods and services, when it aims to save time and save resources. The main advantages offered are: reduction of costs, transparency, efficiency, speed, increased competition, finally best opportunities for both contracts for the government and private companies participants who prefer to participate floor to other electronic mode in bidding for at least three years, Allowing a financial and growth, the increase in bank balance, in profits, even celebrating contract with government and the long-term increase in sales made to the government. Since some entrepreneurs consider disadvantageous to the floor electronic reason for the low prices in the instrument prefixed call and increased competitiveness, according to them, companies from other states offer better conditions of selling, which often makes it almost impossible competition, leading to withdrawal some cases before the end of the floor

Keywords: Bidding. Divulgation. Transparency. Swiftness.

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Transparência e Celeridade nos Pregões.....	40
Gráfico 2 - Vantagens do Pregão com Recursos Tecnológicos.....	41
Gráfico 3 - Vantagens do Pregão para Administração Pública.....	42
Gráfico 4 - Impossibilidade de desempenhar outras atividades ao realizar o pregão eletrônico.....	42
Gráfico 5 - Redução dos Preços nas Aquisições de Produtos.....	43
Gráfico 6 - Má qualidade dos Produtos e Serviços no Pregão Eletrônico.....	43
Gráfico 7 - Redução de Fraudes.....	44
Gráfico 8 - Desvantagens do Pregão eletrônico para a Administração Pública.....	44
Gráfico 9 - Dificuldades Encontradas na Implantação do Pregão.....	45
Gráfico 10 - Tipos de venda ao Governo.....	46
Gráfico 11 - Tempo de Participação das empresas no Pregão.....	46
Gráfico 12 - Modalidade de Licitação Preferida pelas Empresas.....	47
Gráfico 13 - Redução dos Custos da Empresa.....	47
Gráfico 14 - Custos reduzidos.....	48
Gráfico 15 - Transparência no Pregão.....	48
Gráfico 16 - Benefícios do Pregão Eletrônicos para as Empresas.....	49
Gráfico 17 - Benefícios do Pregão Eletrônicos para as Empresas.....	49
Gráfico 18 - Lucros a longo prazo.....	50
Gráfico 19 - Desvantagens Para Empresas.....	50
Gráfico 20 - Vantagens do Pregão para as Empresas.....	51

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Limites para Licitação	31
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EPP	Empresas de Pequeno Porte
SILTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SICAF	Cadastro Unificado de Fornecedores
SIASG	Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais
SIDEC	Sistema de Divulgação eletrônica de Compras e Contratações
SISPP	Sistema de Preço Praticado
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMARIO

1 APRESENTAÇÃO	13
1.1 Delimitação do Tema e Problemática	14
1.2 Justificativa	14
1.3 Objetivos	15
1.3.1 Objetivo Geral	15
1.3.2 Objetivos Específicos	15
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
2.1 Quanto a Abordagem do Problema	15
2.2 Classificação da Pesquisa	16
2.3 Universo da Pesquisa	16
2.4 Instrumento de coletas de dados	16
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
3.1 A Contabilidade na Administração Pública	17
3.2 Breve Histórico da Licitação	18
3.3 Conceito de Licitação	19
3.4 Princípios Norteadores	20
3.5 Princípio da Legalidade	20
3.6 Princípio da Impessoalidade	21
3.7 Princípio da Moralidade	22
3.8 Princípio da Publicidade	22
3.9 Princípio da vinculação do instrumento convocatório	23
3.10 Princípio do julgamento objetivo	23
3.11 Princípios Correlatos	23
3.12 Modalidades de licitações	24
3.12.1 Concorrência	24
3.12.2 Tomada de Preços	25
3.12.3 Convite	25
3.12.4 Concurso	26
3.12.5 Leilão	27
3.12.6 Pregão	27
3.12.6.1 Fases do pregão	28
3.12.6.2 Pregão eletrônico	31
3.13 Licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	35
3.14 Vantagens do pregão eletrônico para o governo	36
3.15 Desvantagens do Pregão Eletrônico para o Governo	38
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
4.1 Análise do questionário aplicado nas entidades públicas às equipes de licitação	40
4.2 Análise do questionário aplicado nas empresas privadas de Sousa-PB que participam de pregão eletrônico	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	56
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO NAS EMPRESAS DE SOUSA/PB	12

1 APRESENTAÇÃO

Observa-se que o governo promulgou leis e introduziu a informática, especialmente no campo das licitações com a finalidade de obter procedimentos mais ágeis e eficientes, atribuindo praticidade às atividades administrativas.

O pregão foi instituído através da Lei 10.520/02, podendo ser presencial ou eletrônico, como uma das modalidades de licitação, promovido exclusivamente no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, visando economia, transparência, desburocratização e celeridade dos processos licitatórios.

Sendo assim, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) disponibilizou, na Internet, a modalidade pregão eletrônico, aumentando o leque de competitividade, ou seja, permitindo que um maior número de fornecedores participe das licitações, através dos sistemas integrados; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Compras Net (portal de compras do governo); Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), Sistema de divulgação Eletrônica de Compras e Contratação (SIDECE), entre outros.

A disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública por meio de sistema eletrônico, sendo necessário o envio antecipadamente das propostas pelos interessados, esse procedimento permite aos licitantes, acompanhar passo a passo os lances ofertados, aceitação, habilitação, recursos, vencedor e adjudicação.

O trabalho divide-se em quatro capítulos, o primeiro apresenta a delimitação do tema, objetivos e justificativas; no segundo encontram-se os procedimentos metodológicos utilizados para realização da pesquisa; o terceiro refere-se à fundamentação teórica, que trata de um breve histórico da licitação, bem como o seu conceito, seguida dos princípios norteadores, tipos de modalidades licitatórias, fases e procedimentos do pregão eletrônico, licitações diferenciadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, o último trata da análise dos resultados direcionados ao estudo em questão sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para a administração pública e empresas privadas que participam dessa modalidade de licitação na cidade de Sousa-PB e conclusivamente as considerações finais.

1.1 Delimitação do Tema e Problemática

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, em que o governo seleciona a melhor proposta entre várias apresentadas, para adquirir bens e serviços comuns. Difere-se das demais modalidades existentes na lei 8.666/93, pela fase do julgamento anteceder a fase de habilitação, e, além disso, dar-se por meio de propostas via Internet.

Dessa forma, o motivo que leva a analisar o pregão eletrônico foi a simplificação - agilidade em seus procedimentos, com a possibilidade trazer benefícios ao governo e empresas participantes, Nesse sentido, a problemática consiste em identificar a viabilidade do pregão eletrônico à administração pública que promove as licitações e as empresas privadas na cidade de Sousa/PB, utilizando dessa modalidade licitatória para fornecer bens ou serviços ao governo.

1.2 Justificativa

Observa-se que o rápido avanço da tecnologia e das comunicações, promove novas maneiras de transações comerciais e interação entre empresas públicas e privadas. A troca, o acesso, e a disponibilização de informações na Internet, no campo da administração pública, podem facilitar várias atividades, modernizar o serviço público e agilizar os processos licitatórios.

Assim, o Governo Federal usando a informática para melhorar os processos licitatórios, instituiu o pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão previamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com § único do art.1º da Lei 10.520/02. Com isso, procura-se dar mais transparência, diminuir custo, prazos e aumentar a competitividade.

Por conseguinte, percebe-se que a licitação tem por objetivo uma dupla perspectiva: de um lado o governo, e do outro, fornecedores; ambos com finalidade única de celebrar contratos vantajosos. Dessa forma, esta pesquisa torna-se relevante à medida que apresenta aos usuários dessa modalidade de licitação algumas vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para os órgãos públicos que promovem as licitações e as empresas privadas participantes na cidade de Sousa/PB.

No tocante ao contexto empresarial, vem a colaborar, de forma significativa, com uma análise na apuração dos resultados obtidos pelas empresas, que operam com o pregão eletrônico em relação a outras modalidades de licitação.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Avaliar a viabilidade do pregão eletrônico para Administração Pública e empresas privadas e na cidade de Sousa/PB, que utilizam desta modalidade licitatória para fornecer bens ou serviços ao governo.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Identificar as dificuldades encontradas pelas empresas avaliadas, na participação dos pregões eletrônicos;
- Verificar se houve crescimento financeiro na empresa;
- Verificar se há redução nos custos operacionais nas empresas analisadas, após a implantação do pregão eletrônico;
- Apresentar vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para administração pública e empresas privadas de Sousa/PB, que participam dessa modalidade de licitação.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Utilizam-se os seguintes procedimentos metodológicos:

2.1 Quanto a Abordagem do Problema

A pesquisa é de natureza quantitativa pela utilização de métodos estatísticos que permitem analisar de forma mais precisa os resultados obtidos através de coleta de dados, conforme Richardson *apud* Beuren (1999). A técnica utilizada será a mais simples na forma de percentagem.

2.2 Classificação da Pesquisa

2.2.1 Quanto aos Fins

Considerando os objetivos do presente estudo, a pesquisa é de caráter descritivo, com a finalidade de descrever as características de determinada população ou fenômeno estabelecendo relações entre variáveis, conforme Gil apud Beuren (1999, p.81).

Ao mesmo tempo, exploratória que busca conhecer um assunto com maior profundidade, o tornado mais claro.

Gil apud Beuren (1999, p. 80) destaca que "A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral a cerca de determinado fato".

2.2.2 Classificação quanto aos Meios:

Esta é uma pesquisa bibliográfica, pois será realizada através de pesquisas em livros, artigos científicos, leis, sites da Internet, que conforme Gil (1999) procura explicar o problema a partir de referências teóricas, já elaborada.

2.3 Universo da Pesquisa:

O trabalho caracteriza-se como um estudo de campo, que terá como universo de estudo 41 empresas do setor privado que cadastradas no SICAF na cidade de Sousa/Pb, como também, as entidades públicas locais que promovem essa modalidade de licitação.

2.4 Instrumento de coletas de dados

A coleta de dados foi feita mediante aplicação de dois questionários distintos com perguntas objetivas, o primeiro, contém 10 questões direcionadas a 41 empresas do setor privado que participam de pregão eletrônico, que serão respondidas pelo empresário ou seu representante legal; enquanto, o segundo é composto de 8 questões direcionadas a equipe de licitações na administração pública.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A Contabilidade na Administração Pública

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o objetivo científico da Contabilidade manifesta-se na correta apresentação do Patrimônio e análise das causas de suas Mutações. As repartições Públicas, tal quais as empresas privadas, possuem um patrimônio que é movimentado e controlado diariamente, para que seus administradores avaliem a situação econômica e financeira das Instituições, pelo qual são responsáveis. (LIMA, 2006).

Pode-se dizer que a Contabilidade Pública é um dos ramos da Contabilidade Geral, que tem por finalidade prestar informações atualizadas e precisas, de maneira a colaborar com as decisões dos gestores públicos, para que estes possam tomar decisões, bem como, possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária ou conhecer a composição patrimonial dos órgãos públicos, também permite que a sociedade possa verificar se os recursos estão sendo bem aplicados.

Conforme Bezerra Filho (2006, p.133) menciona que:

O objetivo da Contabilidade aplicada à Administração Pública é o de fornecer informações, atualizadas e exatas, à Administração, para subsidiar as decisões dos gestores; aos órgãos de controle interno, para o cumprimento da legislação, e as instituições governamentais e particulares, para fins estatísticos ou de interesse dessas instituições.

Seu campo de atuação são pessoas de Direito Público Interno, nos quais pode-se citar a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e, excepcionalmente, as empresas públicas, quando essas fizerem emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais, portanto, todos esses entes públicos tem o dever de licitar de acordo com o *caput* do Art.37 da Constituição Federal. Entretanto, estão obrigadas a licitar quando pretender comprar bens e serviços, como também construir, reformar ou alienar suas instalações ou equipamentos, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade (MUKAI, 2000).

Nesse aspecto, percebe-se que a contabilidade pública é aplicada diretamente as órgãos públicos, empresas públicas que atuam com recursos governamentais, sendo que estes ao contratar com terceiros bens e serviços deverá abrir a todos os interessados que se sujeitem as condições exigidas no edital, iguais oportunidades de participação, portanto, essa concorrência deu origem a um procedimento administrativo atualmente conhecido como

licitação, que tem a finalidade de diminuir os preços dos produtos ou serviços que a administração pública pretende adquirir selecionando sempre a proposta mais vantajosa, para uma melhor aplicação do dinheiro público.

3.2 Breve Histórico da Licitação

A licitação foi inserida no Direito Público brasileiro há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Por longo tempo, no contexto da legislação brasileira prevaleceu à expressão concorrência, significado adotado para nomear os atos praticados pela administração pública, tendo como objetivo escolher a melhor oferta apresentada por particulares, que pretendam oferecer serviços ou bens ao Estado, hoje conhecida como licitação (MOTTA, 2006).

Com o advento de várias outras leis que se referem ao tema, o procedimento licitatório veio a final, a consolidar-se na esfera federal, pelo Decreto 4.536, de 28/01/1922, que organizou o Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento nos artigos 49-53. Posteriormente, por meio do Decreto-Lei nº. 200/67 foi estabelecido a reforma da Administração Federal, estendida também para os Estados e Municípios com a publicação da Lei n.º5. 456/68.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, compete a União legislar de forma privativa, acerca de normas gerais de licitação em seu artigo 37, inciso XXI regulamenta a Lei Federal nº. 8.666/93, na qual estabelece normas para licitações e contratos com a administração pública, e prevê no Art. 22, as modalidades de licitação, tais como: *Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concurso e Leilão*, para obras, serviços, (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade previstas na própria lei nos três níveis de federação.

Com isso, percebe-se que as licitações ganharam normas sistemáticas, com finalidade de conferir maior eficiência às contratações públicas, nas quais estabelecem regras gerais voltadas ao seu procedimento.

Posteriormente a União através da Lei Federal 10.520/00, instituiu o *Pregão*, para aquisição de bens e serviços comuns, com especificações usuais no mercado, como uma modalidade licitatória, que pode ser realizado através de recursos tecnológicos da comunicação, ou seja, pela Internet, hoje é regulamentado pelo Dec. Lei 5.450/05.

3.3 Conceito de Licitação

Licitação é um procedimento administrativo pelos quais os gestores públicos no decorrer de sua função administrativa, abrem a todos os interessados, que se sujeitem às condições pré-fixadas no instrumento convocatório comumente conhecido como edital, para formular propostas, dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Mello apud Araújo (2006, p.4).

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de projetos, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos.

O poder público responsável pela gestão de recursos, tem toda sua atuação definida na lei, portanto, ao contratar com terceiros o fornecimento de bens, serviços, obras, locação, alienações, tem o dever em princípio de licitar. Em cumprimento aos princípios constitucionais do direito público, no qual visa selecionar a melhor oferta entre várias apresentadas, a mais vantajosa para administração, como também em cumprimento ao Direito Administrativo, que obriga o estado a oferecer iguais oportunidades, sem privilégios entre os concorrentes e os que vierem a ser contratados com o mesmo. (MUKAI 2000).

Diante do exposto, percebe-se que não prevalece a vontade própria dos gestores públicos na escolha de quem irá fornecer para o governo bens e serviços, pois é óbvio, que os privilegiados seriam pessoas ou empresas que mantêm relações diretas com os mesmos, abrindo precedentes a licitações corruptas, nota-se que mesmo com o advento da lei e a rigorosa fiscalização do Tribunal de Contas da União, é possível encontrar processos licitatórios fraudulentos, daí a vedação que é imposta em optar por determinado particular.

Assim, o Tribunal de Contas da União atua como órgão do controle externo nos processos de licitação, para prevenir eventuais condutas de improbidade por parte do administrador.

Motta (2005, p.24) refere-se que:

O TCU, para assegurar eficácia ao controle e para instruir o julgamento das contas, efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa praticada pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição.

Pode-se dizer que esse órgão de controle externo tem a finalidade de coibir fraudes cometidas pelos gestores públicos nos processos licitatórios, algumas vezes curvados a propostas feitas por particulares, outras por serem desleais para com administração e a população de quem representa.

Os processos licitatórios permitem que se faça uma análise do bom emprego do dinheiro público, permitem também verificar se há superfaturamento nas compras ou serviços e funcionam como “termômetro” da administração bem formalizada e, principalmente, ocorrendo à verdadeira disputa, é um instituto limitador da descrição administrativa (MOTTA, 2006).

Entende-se, portanto, que a licitação institui limites para compras governamentais, as quais devem obrigatoriamente ser eficazes e transparentes, e que possibilite verificar a boa aplicação do dinheiro público referente às aquisições feitas pelo governo, mas pode-se dizer que na maioria das vezes esse objetivo não é alcançado.

3.4 Princípios Norteadores

Para que os procedimentos licitatórios tenham eficácia é preciso considerar os princípios norteadores fundamentais da licitação, considerar elementos essenciais para dar coerência aos atos praticados pelos agentes administrativos e impor condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

Motta (2005) menciona seguramente que o art. 3º é o dispositivo mais importante da Lei 8.666/93, em que conceitua o procedimento licitatório, expõe parâmetros éticos e ao mesmo tempo, estabelece seu objetivo, ou seja, a ética da licitação neles está traçada.

3.5 Princípio da Legalidade

A lei ressalva a liberdade para o administrador definir as condições da contratação administrativa, ao mesmo tempo que impõem regras para o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade, a inobservância das fases e os prazos fixados para cada etapa dos procedimentos licitatórios.

Sobre o mesmo tema, calha à análise de Carvalho Filho (2006, p.2007) argumenta que:

O princípio da legalidade é talvez o princípio balisar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal, sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe.

Diante do exposto, o princípio da legalidade deve estar presente em todos os atos da administração pública, no qual é permitido fazer o que estiver em conformidade com a lei e não prevalecer à vontade pessoal de seus gestores, ao contrário do setor privado, que é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.

Assim, o princípio da legalidade exige que os atos administrativos estejam segundo a lei e que seus valores estejam presentes na Constituição Federal, de maneira implícita ou explicitamente, no entendimento da professora (DI PIETRO 2006).

Além disso, no procedimento licitatório não se deve louvar o formalismo exacerbado; como também a anulação do ato só se deve ter lugar se houver lesão aos cofres públicos (Motta 2005, p.781).

Percebe-se então, que as irregularidades meramente formais não devem prejudicar a administração, nem precisam introduzir no desfazer o feito, uma vez que poderão ser aproveitados os demais atos suscetíveis, pois a licitação pode e deve ter continuidade. Aliás, a tese do aproveitamento, convalidação ou saneamento do procedimento não é novidade, haja vista que a lei admite.

3.6 Princípio da Impessoalidade

Ressalta-se que este princípio de fundamental importância determina ao administrador público uma conduta pautada, sem favoritismo ou privilégios a determinado particular e que a licitação terá que ser livre de eventuais cartas marcadas ou qualquer fato que possibilite a distinção entre os concorrentes.

O Art. 37º da Constituição Federal em seu inciso XXI alude que na licitação deverão ser asseguradas as mesmas condições a todos os concorrentes concretos e potências, uma vez que o princípio vigorará a partir da elaboração do edital, não deve conter cláusulas discriminatórias (MUKAI 2000).

Entende-se que esse princípio veta nas condições editalícias a qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame, assim os atos praticados devem conter sua finalidade única, a de conseguir a proposta mais vantajosa para administração pública.

Sobre esse princípio Carvalho Filho (2006, p. 208) refere-se que: "A impessoalidade indica que a administração pública deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica".

3.7 Princípio da Moralidade

Esse princípio diz respeito à boa fé e à lealdade por parte dos gestores públicos e que os mesmos se pautem por conceitos éticos, para uma melhor aplicação do dinheiro público, que por sua vez, preserva a própria idoneidade, conceito imprescindível à validade da gestão.

Para Araújo (2008) "O princípio da moralidade obriga a prioridade de tornar inválidos os atos administrativos senão pautados nos princípios de boa fé e lealdade".

Pode-se perceber uma relação íntima entre o princípio da moralidade e da impessoalidade, um exige do administrador conceitos éticos e o outro se refere aos os gestores que estabelecem tratamentos uniformes presentes na mesma situação jurídica.

3.8 Princípio da Publicidade

Este princípio refere-se à publicidade obrigatória e a clareza das ações nas atividades da administração pública, de maneira a possibilitar a todos plena ciência dos atos dela emanados. Está expressamente prevista no Art. 5º, incisos XXXIII, "b" e 37, "caput".

Portanto, esse princípio informa que a licitação deve ser amplamente divulgada, de modo a permitir o conhecimento de suas normas a um maior número de interessados, por simples razão, quanto maior for a quantidade de pessoas cientes da licitação, mais eficiente é a forma de seleção, logo, melhor e mais vantajosa será a proposta vencedora. (CAVALHO FILHO,2006).

Nessa concepção, a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º § 3, assegura que, "a licitação não será sigilosa, sendo públicas e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura".

Diante desse fato, a publicidade torna-se a regra; o sigilo a exceção. Em matéria de licitação é sigiloso apenas o conteúdo das propostas até a abertura dos respectivos envelopes, no entanto qualquer interessado terá acesso à licitação, sendo proibido apenas, a abertura das propostas antes do tempo estabelecido.

Vale ressaltar que essa publicidade não só é extensa apenas aos concorrentes, mas também a qualquer cidadão que tenha o interesse de acompanhar o desenvolvimento do certame na contratação de bens e serviços, de acordo com o Art. 4º da Lei Nº. 8.666/93.

3.9 Princípio da vinculação do instrumento convocatório

Definidas as condições, elaborado, publicado ou remetido o instrumento convocatório, a Administração Pública fica estritamente vinculada aos seus termos, uma vez fica impedida de estabelecer exigências ou condições nele não previstas, tampouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta-convite.

A vinculação do instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não fixada não é observada, o procedimento torna inválido e suscetível de correção na via administrativa e judicial. (CARVALHO FILHO. 2006 p, 209)

Durante o certame as regras são inalteráveis, podendo o edital apresentar falhas e dar margem a eventualidades e imprevistos. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, com base no teor, nos princípios e nos valores da Lei das Licitações.

É um direito do licitante e de qualquer particular denunciar editais, tempestivamente, portador de incorreções e irregularidades, uma vez que essa denúncia deve ocorrer antes da abertura das propostas, pois estas não poderão ser alteradas, conforme o Art. 41 da Lei 8.666/93.

3.10 Princípio do julgamento objetivo

O julgamento é através de parâmetros e critérios concretos, precisos e mensuráveis, previamente explicitados no ato convocatório, afasta-se, desde logo, qualquer fator ou condições que possam representar, para a comissão julgadora, escolhas pessoais, impressões ou preferências de ordem subjetiva.

A objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames, “se no edital for previsto o critério de menor preço, não pode ser escolhida a proposta de melhor técnica, se for fixado o de melhor técnica, não se pode selecionar simplesmente a de menor preço, e assim sucessivamente”. (CAVALHO FILHO, 2006 p.210).

3.11 Princípios Correlatos

Além dos princípios básicos mencionados no Art. 3º do Estatuto, foram previstos outros princípios, que atrelados com aqueles, chamados de princípios correlatos, ou seja, são múltiplos e tem relação com o objeto da licitação, portanto, pode-se mencionar os princípios

da padronização, do procedimento formal, da competitividade, da economicidade, da eficiência entre outros.

Sobre o tema Carvalho Filho (2006, p.210) menciona que:

(...) o art. 3º do Estatuto, depois de mencionar os princípios básicos, referiu-se aos princípios correlatos. São, assim, correlatos aqueles princípios que derivam dos básicos e que com estes têm correlação em virtude de matéria de que tratam. Por serem correlatos e derivados encontram-se dispersos na regulação disciplinadora da licitação.

3.12 Modalidades de licitações

A modalidade de licitação é a forma específica de gerir o processo licitatório, a partir de critérios definidos pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 que estabelecem as modalidades de licitação:

A Lei nº. 8.666/93 em seu art. 22 prevê cinco modalidades de licitação:

3.12.1 Concorrência:

Entende-se que concorrência é a modalidade de licitação adequada para contratações públicas de grande valor, entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir as condições mínimas de qualificação exigida no instrumento convocatório, sendo convocados com antecipação mínima prevista na Lei.

A professora Di Pietro (2006, p, 376) refere-se que “a concorrência é a modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de qualquer interessado que preencham os requisitos previstos no edital (Art. 22, § 1º)”.

Além disso, Meirelles (2006) contempla que a concorrência é imprescindível nas contratações de obras, serviços e compras, dentro dos limites de valor fixado pelo ato competente, que são diversos para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras, como também para comprar ou alienar bens imóveis na concessão de direito real de uso.

Diante do exposto percebe-se que a concorrência apresenta limites distintos, sendo que cada um deles dependem do objeto que a administração pública pretende licitar, os interessados terão que ter condições técnicas, econômico-financeiras e fiscais para que possam participar dessa modalidade de licitação. Essa modalidade também exige ampla divulgação para convocação de maior número de interessados, justamente porque os recursos financeiros a serem empregados pela administração são mais elevados.

3.12.2 Tomada de Preços:

É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Mukai apud Di Pietro (2006, p, 377) apresenta sugestões interessante e aceitável, ao afirmar que:

Qualquer empresa não cadastrada poderá participar de tomada de preços, desde que apresente junto à Comissão de Cadastro toda a documentação necessária para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para recebimento das propostas. E acrescenta que se no curso do procedimento licitatório a Comissão de Cadastro vier a indeferir o cadastramento a empresa deverá ser qualificada por fato superveniente.

Assim, os interessados a participar da tomada de preço e não estiverem cadastrados, terão que se habilitar até no máximo três dias que antecedem a abertura das propostas. Pode-se dizer que é um procedimento menos complexo. Logo, é necessário que o cadastro seja bem processado e atual.

De modo que a habilitação preliminar se resuma na averiguação dos dados constantes nos certificados de registros dos interessados e, se for o caso, se estes possuem a real capacidade operativa e financeira exigida no edital. (MEIRELLES. 2006).

A tomada de preço aproxima-se da concorrência, com alguns pontos semelhantes, exigindo a publicação do aviso e permitindo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, porém o que distingue da mesma é a existência da habilitação prévia dos licitantes, através dos registros cadastrais e a celebração de contratos é de menor vulto do que os que exigem a concorrência.

3.12.3 Convite:

Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de menor valor, consiste na solicitação escrita de pelo menos três interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos ou convidados pela unidade administrativa de acordo com o Art. 22, §2º, Lei 8.666/93.

Pode-se dizer que em virtude de sua simplicidade, essa modalidade licitatória não exige publicação, pois é feito diretamente aos escolhidos pela administração através de carta-convite, de acordo com o ramo pertinente a seu objeto.

Sobre essa modalidade Di Pietro (2006, p.379) argumenta que: "é a única modalidade de licitação em que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 5 dias (Art. 21, §2º, VI), por meio da chamada carta-convite"

Percebe-se que para participar dessa modalidade licitatória não é necessário estar previamente cadastrado, uma vez que o particular é convocado a disputar o certame cabendo a este comparecer ou não, todavia a unidade administrativa afixará apenas em local apropriado, tipo quadro de aviso, uma cópia do edital e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas.

Outra característica lembrada por Meirelles (2006) é a dispensa da apresentação dos documentos, salvo quando exigidos, a documentação, como nas demais modalidades de licitação, deverá ser apresentada em envelope distinto do da proposta.

Devem ser levadas em consideração duas regras importantes, uma delas diz respeito ao desinteresse dos convidados e a limitação do mercado, se caso a administração não conseguir um fluxo com um número mínimo de três, exigidos para o convite, a lei considera o confronto entre as duas propostas válidas, e se apenas uma apresentar proposta o contrato será celebrado. Para tanto, o órgão administrativo justificará minuciosamente o fato, como preceitua o Art. 22, §7º da Lei 8.666/93. (CARVALHO FILHO, 2006).

Entende-se que após encaminhar a carta-convite aos interessados em participar da licitação e não havendo comparecimento dos mesmos, e para que se atinja o número mínimo de três participantes, poderá a administração pública abrir as propostas que se fazem presentes e elegerá a mais vantajosa para celebrar contrato, todavia o mesmo terá que ser justificado.

3.12.4 Concurso:

É conhecida como uma modalidade especial que, embora esteja sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, tem o objetivo de escolher o melhor trabalho, dispensando as formalidades específicas da concorrência. (MEIELLES, 2006).

Refere-se ao concurso como seleção criteriosa entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico predominante de criação intelectual, ou seja, seleção de profissionais capacitados, nos quais serão instituídos prêmios ou remuneração aos vencedores, não conferindo qualquer direito a contrato com a administração.

Marinela (2006) comenta que o concurso é a modalidade licitatória que objetiva a escolha de trabalho técnico, sendo que nesse caso a contrapartida é somente um prêmio ou remuneração, não levando ao preenchimento de cargos públicos.

3.12.5 Leilão:

O leilão classifica-se também como uma das modalidades licitatórias, não necessita de habilitação prévia dos licitantes, ou melhor, qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar com objetivo de arrematar bens públicos, no qual vencerá o certame aquele que oferecer lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Leiloam-se bens móveis e produtos legalmente apreendidos ou penhorados pela administração, como também bens imóveis advindos de procedimentos judiciais ou doados. Por conseguinte, é um ato negociável sem muitas formalidades em que os bens são apregoados com lances verbais mediante pagamento à vista ou será concedido um pequeno prazo para o pagamento do bem, só assim, serão entregues ao arrematante.

Conforme descreve Meirelles (2006, p. 322) que:

Sendo o leilão um ato negociável instantâneo, não se presta às alienações que dependam de contrato formal. Realmente, no leilão, o bem é apregoado, os lances são verbais, a venda é feita à vista ou a curto prazo e a entrega se processa de imediato. No leilão não se torna necessária qualquer habilitação prévia do licitante, em face das características acima apontadas.

3.12.6 Pregão

Em 2000, foi criada uma nova modalidade de licitação denominada Pregão. Instituída pela medida provisória nº. 2.026, editada em 04 de maio de 2000, sendo posteriormente reeditada e disciplinada pelo Decreto nº 3.555/00 de agosto do mesmo ano, até ser regulamentada definitivamente pela Lei Federal 10.520/02, assim definida:

É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública." (Art. 2.º, da MP n.º 2.182-18/01).

Diante do exposto, o pregão classifica-se como uma das modalidades de licitação em que o governo seleciona a melhor proposta, entre várias apresentadas para adquirir bens e serviços comuns; após essa seleção, serão escolhidas as três melhores, que seguirão para fases de lances, tudo em uma única sessão. A princípio era promovida exclusivamente no âmbito da União.

Entretanto, essa restrição estava sendo considerada inconstitucional pelos doutrinadores que se referem ao assunto tendo em vista que, em se tratando de norma geral, tinha que ser aplicada para todos os entes federativos. A questão foi superada com o advento da Lei 10.520/02, que não mais restringia à União o âmbito da nova modalidade de licitação. (DI PIETRO, 2006).

O pregão subdivide-se em duas variantes processuais, uma pode ser presencial, obviamente é necessária a presença dos participantes, e a outra por meio eletrônico com a utilização de tecnologias, via internet conforme o § 1º do Art. 2º da Lei 10.520/02. Para tanto, os licitantes devem apresentar suas propostas independentemente de valor estimado para a contratação.

Trata-se, como se nota, de mecanismo de oferta pública, que visa não a alienar, mas adquirir bens e contratar serviços a serem prestados à Administração por terceiros.

O pregão tem como objeto, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim considerados, como se busca definir na norma em comento, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado de acordo com o Art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02.

3.12.6.1 Fases do pregão

O Pregão pode ser dividido em duas etapas, compreendendo uma fase interna e outra externa.

Na fase interna, a autoridade competente detém uma série de atribuições, à qual se costuma dar menor atenção, não obstante dela dependa o sucesso do procedimento licitatório. (MOTTA, 2006).

A princípio deverá ser justificada a necessidade da contratação, definida o objeto do certame e estabelecida às exigências de habilitação, assim como os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais.

Carvalho Filho (2006, p. 256) comenta que:

...assim, deve a autoridade competente, primeiramente, justificar a necessidade da contratação e, ao fazê-lo, cumpre-lhe definir o objeto da competição e o que será exigido na habilitação. Outras providências a serem adotadas são: 1) os critérios de aceitação das propostas; 2) a antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação dos prazos de fornecimento; 3) as sanções para hipótese de inadimplemento; 4) avaliação prévia dos bens ou serviços a serem contratados.

Entende-se por autoridade competente àquela que dispõe de poderes legais para determinar a aquisição de bens e serviços imprescindível à administração, pois sem competência o ato será considerado inválido (MEIRELLES, 2006).

Assim, a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e claramente afastada as especificações irrelevantes e desnecessárias. Sendo que os elementos indispensáveis a essa definição deverão constar de um termo de referência, bem como o respectivo orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, como também observarem-se os preços usuais de mercado, a descrição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, conforme determina os incisos I, II, III do Art. 3º da Lei 10.520/02.

Nesse primeiro momento será designado um servidor, chamado de pregoeiro, para conduzir a licitação e a respectiva equipe de apoio para auxiliar no recebimento das propostas, análise, aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor de acordo com o Art. 3º inciso IV da Lei 10.520/02.

A fase externa inicia-se com a divulgação da licitação, mediante a publicação de avisos no Diário Oficial ou em jornais diários de grande circulação, com prazo mínimo de 08 dias úteis, ficando ainda facultada a veiculação de informações por meio eletrônico.

A fase externa do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de aviso no Diário Oficial da União e, facultativamente, por meios eletrônicos (Internet) e em jornais de grande circulação. Do aviso deverão constar a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis. (MEIRELLES, 2006, p. 325).

Assim, no dia, hora e local, o pregoeiro receberá as propostas, em sessão pública, proceder-se-á a sua imediata abertura e a verificação das mesmas, se estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, do contrário serão desclassificadas e selecionadas as propostas subsequentes com valor mais baixo.

Portanto, vencerá o certame o licitante que apresentar a cotação mais vantajosa, essa competição tem como objetivo incentivar a redução dos preços dos produtos ou serviços que a administração pública pretende adquirir.

Em seguida, o licitante deve declarar a sua situação de regularidade fiscal em relação às habilitações jurídica, técnica e econômico-financeira. Registra-se que o licitante poderá

deixar de apresentar os documentos solicitados se estiver inscrito no cadastro competente – SICAF, conforme rege o Art. 4º inciso XIV da Lei 10. 520/02.

Percebe-se que essa modalidade licitatória difere-se das modalidades tradicionais, pois a fase de julgamento antecede a fase de habilitação e, além disso, o licitante poderá deixar de apresentar as certidões solicitadas, que poderá ser vista através do SICAF, é claro, se o mesmo estiver devidamente cadastrado.

Conforme descreve Carvalho Filho (2006), ao mencionar que é dispensável a apresentação dos documentos, já que os mesmos estão disponíveis no sistema cadastral unificado de fornecedores - SICAF pertencente ao Governo Federal, bem como em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, Distrito Federal ou Municípios. Todavia, deve assegurar-se a todos os licitantes o direito de acesso aos dados consignados em tais sistemas.

Por fim, é declarado o vencedor do certame. No entanto, há a garantia de recurso, mediante manifestação imediata e justificada em ata, pelo interessado, fixando-se o prazo de três dias para a formulação de razões. Encerrado este prazo, será reaberto o mesmo prazo para possíveis impugnações ou contra-razões. Após isso, homologar-se-á o procedimento e adjudicar-se-á o objeto ao vencedor pela autoridade competente.

LIMITES PARA LICITAÇÕES LEI Nº 9.648 DE, 27 DE JUNHO DE 1998. Altera os limites de licitações e outros dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Modalidades	Peculiaridades (art. 22)	Compras / Serviços (Art. 23)	Obras / Engenharia (Art. 23)	Publicação (Art. 21)	Prazos (art. 21)
Dispensa (Art. 24)	-Eminência de dano ao erário	Até R\$ 8.000,00 (10% do valor do convite)	Até R\$ 15.000,00 (10% do valor do convite)	DOU / DOE	Posterior – art. 26
Convite (Art. 22, § 3.º)	Cadastrados ou não Mín. de 03 convidados Afixação no local	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00	-Dirigido a 03 convidados; e -afixado em local de fácil acesso	05 dias úteis
Tomada de Preços (art. 22, § 2.º)	Cadastramento até o 3.º dia anterior	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00	DOU DOE Jornal	30 dias – técnica e Preço 15 dias – Menor preço
Concorrência (Art. 22, § 1.º)	Habilitação Preliminar	Acima de R\$ 650.000,00 (Ou não)	Acima de R\$ 1.500.000,00 (ou não)	DOU DOE Jornal	45 dias – técnica e Preço 30 dias – Menor preço
Leilão (Art. 22, § 4.º)	Maior lance				15 dias
Concurso (Art. 22, § 5.º)	Seleção de melhor trabalho téc., art. Cient.				45 dias
*Pregão (Lei 10520/02)	- Propostas escritas e Lances verbais - Habilitação posterior				8 dias úteis

Quadro 1 - Limites para Licitação

Fonte: Araújo (2008)

3.12.6.2 Pregão eletrônico

O pregão eletrônico é realizado por meio da utilização de recursos tecnológicos da informação, ou seja, realizado pela Internet, previsto no Art. 2º §1 da Lei 10.520/02. No

âmbito da União, seu regulamento foi aprovado pelo Dec. 5.450/05, que revogou expressamente o Dec. 3.697/00.

É modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial na forma eletrônica, no âmbito da União de acordo com o Art. 1º do Decreto Lei 5.450/05. É interessante a questão sobre a obrigatoriedade do pregão eletrônico, uma vez que só é obrigado nos órgãos federais, sendo facultados para os Estados e Municípios, nos quais a maioria não opera com o pregão eletrônico.

A prática do pregão eletrônico no Brasil como um todo, ainda é muito tímida, pois se estima que, atualmente, nem 2% dos municípios adotaram esse procedimento. Mas, certamente, essa prática se constitui num caminho sem volta. (ZANOTELLO 2008).

Nessa esteira, temos o Governo Federal, que editou o Decreto nº. 5.504/05, no qual dispõe em seu art. 1º os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios (ou outros instrumentos congêneres), que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União. Deverão conter cláusula que determine a necessidade de licitação, sendo que nos casos de bens e serviços comuns, essa licitação deverá ser realizada na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Inclusive, quando ocorrer à inviabilidade da forma eletrônica a autoridade competente deverá justificar. (MAINELA, 2006)

Nesse sentido, observa-se que os órgãos Estaduais e Municipais não são obrigados a realizar licitações para bens e serviços comuns, através do pregão eletrônico, então a União, como forma de incentivar essa prática, facilitou o aditamento de convênios ou vindas de recursos.

As fases dos procedimentos do pregão eletrônico são as mesmas do pregão presencial, tendo como, características básicas a ausências da sessão solene, da entrega de envelopes de habilitação e das propostas, bem como a inexistência de lances verbais.

“Seu procedimento segue as regras básicas do pregão comum, mas, como é evidente, deixa de ocorrer à presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas via eletrônica”. Meirelles (2006. p, 326).

Nessa linha, situa o entendimento da professora Di Pietro (2007) que, no caso do pregão eletrônico, as fases procedimentais são idênticas as do pregão presencial, porém, há algumas exigências a mais, na qual podem ser assim mencionadas:

O sistema eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantirão condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Esse

procedimento é conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, segundo o Art. 2º, § 3, 4 da Lei 10.520/02.

Assim, para participar de um pregão eletrônico, o licitante deve se credenciar no órgão que está efetuando a licitação, para obter uma chave de identificação, que será sua identidade digital, ou seja, sua senha pessoal e intransferível, para participação do certame. Deve ainda lembrar que a utilização dessa senha é de total responsabilidade do licitante, que deverá avisar ao provedor do sistema alguma eventualidade, como a perda ou utilização da mesma por outrem sem a devida autorização, conforme preceitua o Art. 3º § 1 da Lei 10.520/02.

O licitante dependerá de registro atualizado no sistema de cadastramento SICAF, e o aviso da licitação e o edital devem constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, após abertas as propostas e se estas estiverem em conformidade com o edital, iniciam-se a fases de lances de acordo com o Art. 22 da Lei 10.520/02.

Nota-se que todo esse procedimento será efetuado via Internet, em tempo real, podendo ser acompanhado pelo licitante e por qualquer pessoa, o que demonstra a transparência desse sistema, que ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que só estas participam da fase de lances.

Enquanto no pregão comum só passam à fase de lances os concorrentes que tenham feito propostas até 10% superior à menor proposta apresentada, no pregão eletrônico reina a democracia. Qualquer concorrente pode participar da fase de lances da licitação, requisito que tem como consequência a multiplicação de lances, o aumento da competição e a redução dos preços com maior vantagem para o Poder Público. (CARDOSO 2008)

Percebe-se aí mais uma característica que diferencia o pregão eletrônico do presencial, pois no eletrônico qualquer concorrente poderá ir para fase de lances, enquanto no presencial, passará apenas aquelas propostas até 10% superior a melhor já ofertada, com intuito de aumentar a concorrência e consequentemente diminuir os preços dos produtos ou serviços. Logo, deve-se levar em conta que nessa etapa não há possibilidade de se identificar os participantes.

Outro aspecto relativo ao pregão eletrônico é que até o encerramento da sessão de lances não haverá qualquer identificação dos participantes, nem mesmo por parte dos administradores do sistema e do pregoeiro, o que

torna o procedimento mais competitivo e com mais credibilidade, afastando eventuais conchavos. (ZANOTTELLO 2008)

Após essa modalidade licitatória, será dado um tempo para o encerramento dos lances e o pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que oferecer melhor lance, não admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

A habilitação se faz após a fase de julgamento, com verificação da situação cadastral do licitante vencedor através dos dados disponibilizados no SICAF, ou se houver necessidade de comprovar outros documentos, o vencedor deverá imediatamente enviar seus documentos de habilitação por fax e posteriormente, a remessa dos originais pessoalmente ou pelo correio, segundo o Art. 25, §§ 2º e 3º da Lei 10.520/02.

Mas, se algum licitante pretender recorrer da decisão proclamada pelo pregoeiro, deverá manifestar a imediata intenção de forma motivada em campo próprio no sistema, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de decadência do direito, como se refere o Art. 26, § 1º, da Lei 10.520/02.

Por fim, após os recursos e sanadas as irregularidades dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

Portanto, quando chamado para assinar o contrato, o licitante deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a validade do contrato, caso contrário, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o respectivo contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, como preceitua o Art. 27, §§ 2º, 3º da Lei 10.520/02.

Importante observação se extrai de nova sanção administrativa imposta pela norma em análise, na qual prevêem as punições para o licitante que fizer declaração falsa, este ficará impedido de contratar com a União. Além do impedimento, poderá a Administração descredenciar o licitante do SICAF, pelo prazo de até 05 anos.

Lembra Carvalho Filho (2006, p.0263) que:

Assegurado ao participante o contraditório, tais infrações provocam várias sanções administrativas, como o impedimento, e a suspensão de licitar e de contratar com a administração por prazo de até cinco anos, enquanto subsistirem os motivos da apenação. Outro feio é o de ser descredenciado do SICAF ou em sistemas semelhantes adotados em Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essas são as modalidades de licitação, que os gestores públicos podem escolher, a partir de uma delas, define-se o procedimento aplicável a uma determinada contratação, em que se observam os limites para contratação.

3.13 Licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto Nacional das Microempresas - ME e da Empresas de Pequeno Porte - PPE prevê em seu Art. 47 a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios conceder tratamento diferenciado e simplificado para as mesmas com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência e o incentivo à inovação tecnológica. (ALEXANDINO; PAULO, 2007)

É dentro desse espírito de incentivo que a Lei Complementar institui determinados privilégios para a participação das micro e pequenas empresas nas licitações públicas.

A lei estabelece que a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Mas, não as exime de apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovar a regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua regularização, contados da data em que for declarada vencedora do certame e a não regularização dos documentos, implica decadência do direito à contratação, conforme o Art. 42 e 43 da Lei 123/06.

Com isso, pode-se concluir que as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar a documentação fiscal para fins de habilitação no certame. Contudo, eventuais restrições não podem levar à sua inabilitação, pois lhes será concedido prazo para regularizar seus débitos, seja por meio do pagamento ou parcelamento, vindo a obter posteriormente certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Entretanto, o prazo para apresentação dos novos documentos de regularidade fiscal, somente poderá correr após a homologação, pois somente então é que se pode falar em eventual direito à contratação. Haja vista, o edital deverá ser claro quanto ao momento em que se dará a contagem do prazo, a fim de evitar questionamentos posteriores.

Outro ponto relevante são os casos em que há empate de propostas enviadas pelos licitantes, em que será assegurada a preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor. (Art. 5º da Lei Complementar 123/06)

Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas e na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido será de até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço, como estar prevista no Art. 44º §§ 1º e 2º da Lei Complementar 123/06.

Nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, caso não apresente nova proposta ou não ocorra sua contratação, deverá ser convocados as demais micro ou pequenas empresas; ainda, se persisti o empate, será realizado sorteio para definir qual delas poderá primeiro apresentar a melhor oferta, de acordo com o Art. 45 da Lei Complementar 123/06.

Já no pregão a situação é diferente, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Devido à própria sistemática do pregão, os licitantes, desde que preenchidos os requisitos legais, têm a oportunidade de ofertar lances, sabendo da participação da micro ou pequena empresa e da possibilidade do exercício da preferência prevista no dispositivo supra mencionado. Muito embora, ainda possa ser considerado um privilégio, a disputa ocorre de forma mais clara, podendo assim os competidores formular seus lances de forma mais consciente.

Assim, finalizada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se existe alguma ME ou PPE que se enquadre na hipótese legal, oferecendo-lhe a oportunidade para apresentar nova proposta, caso uma dessas se calcifiquem em primeiro lugar, o pregoeiro decidirá a respeito da sua aceitabilidade nos termos do inc. XI do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02.

3.14 Vantagens do pregão eletrônico para o governo

Percebe-se que a nova legislação acompanha as mais recentes conquistas científicas e tecnológicas das últimas décadas, propicia à Administração dos três níveis de Governo a utilização dos recursos eletrônicos, com ferramentas modernas e céleres, com a finalidade de desburocratizar e tornar mais eficiente o serviço público.

Os pregões eletrônicos têm proporcionado uma grande economia aos governos. As empresas, devidamente cadastradas no SICAF, podem participar da concorrência, fechar negócio de qualquer parte do país, além de adquirir informações sobre os preços praticados pelo governo, uma vez que, vence o processo quem vender o produto mais barato para a administração pública. O tempo é outro fator de grande importância nesse processo, pois uma licitação fora da internet demora em média 45 dias, feita dessa forma dura no máximo oito dias. (ABRANTES, 2006).

Entretanto, segundo publicação feita no site comprasNet o Governo Federal economizou R\$ 3,2 bilhões com uso do pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços em 2007. O ganho equivale a uma redução de 16,3% obtida na contratação de R\$ 16,5 bilhões por meio dessa modalidade de compra. Essa economia é obtida pela diferença do preço máximo aceito pela Administração por cada produto ou serviço e o que efetivamente, foi contratado após a disputa on-line entre os fornecedores.

Ainda segundo o site ComprasNet a participação do pregão eletrônico correspondeu a 69,4% do valor das licitações de bens e serviços comuns que alcançaram R\$ 23,7 bilhões no ano passado que envolveu 35.676 processos de compras - 74% do total. É a maior participação dessa modalidade nos últimos seis anos, com um crescimento da ordem de 26.55% em valores e de 8.39 % em número de processos, com relação a 2002. Naquele ano o pregão eletrônico representou apenas 0,8% do valor licitado pelo Governo Federal.

Santanna (2008) destacou que: "O pregão eletrônico já atingiu sua maturidade no Governo Federal com grande sucesso já que é a modalidade mais barata para comprar, ágil e eficiente como tem demonstrado a sua utilização nas compras federais nos últimos cinco anos".

Essa eficiência, segundo ele, poderá ser estendida também às demais modalidades de licitação. O aperfeiçoamento da Lei Geral de Licitações, que aguarda apreciação no Congresso Nacional, prevê a realização de licitações por meio eletrônico também nas modalidades convencionais como concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite.

Já Cardoso (2008) discorda no sentido que o pregão eletrônico ainda é uma modalidade licitatória muito recente. "Este tempo não é suficiente para se observar todas as conseqüências da utilização do pregão". E concorda, no entanto, que a Internet venha a ser utilizada cada vez com mais vigor pela administração pública em todas as suas compras e contratações.

Diante do exposto, todos esses fatos citados anteriormente vêm ao encontro de que restam confirmadas as vantagens que o pregão eletrônico proporciona, dentre as quais podemos

citar: facilita à Administração Pública o corte de custos, diminui o prazo para contratação, aumenta a competitividade, torna os procedimentos mais dinâmicos, eficaz e mais transparente.

As principais vantagens que se pode aquilatar, na leitura plana da Lei, seriam: a redução do tempo e de custo, com a inversão de fases, e certamente o incremento do número de concorrentes, em razão da disputa aberta, com maior flexibilidade de documentação e eliminação de ritos. (MOTTA, 2006, p. 935).

Marinela (2006, p. 292) alude que o pregão eletrônico foi introduzido para busca de algumas finalidades e vantagens, tais como: “agilidade nas aquisições de bens e serviços, garantia de transparência, maior segurança, otimização dos recursos, interação de diversos sistemas, redução de custos aos fornecedores e inibição a formação de cartéis”.

3.15 Desvantagens do Pregão Eletrônico para o Governo

Apesar dos avanços e vantagens apresentadas pelo pregão eletrônico, essa modalidade traz algumas desvantagens:

A principal vantagem do pregão eletrônico pode transformar-se em um grande problema. A simplificação do procedimento licitatório, em que os lances são dados via Internet, com certa restrição de identidade, dá margem a possíveis irregularidades no decorrer do processo. Como no pregão eletrônico é possível participar e oferecer produto ou serviço com preço reduzido, sem que toda documentação seja analisada previamente pela comissão organizadora do certame, empresas poderão fazer propostas fictícias que eliminem concorrentes ou fornecer produtos de má qualidade. (CARDOSO, 2008).

Assim, entende-se que, embora facilite o processo licitatório do pregão eletrônico, possibilita a participação de empresas ou pessoas que não estão aptas a fornecer o produto solicitado no edital. Pode-se dizer que em alguns casos não se tem conhecimento da idoneidade do concorrente vencedor, mesmo sendo possível aplicar à empresa as penalidades previstas pela lei. A administração pública arcará com possíveis prejuízos financeiros devido à possibilidade de contratar produtos de má qualidade, pode também ocasionar, na maioria dos casos prejuízos, aos demais licitantes, que participaram do pregão e apresentaram propostas sérias e compatíveis com o edital.

Sobre esse assunto Cardoso (2008) argumenta que a administração se prejudica ao adquirir um produto com preços mais baixos, que talvez não esteja tecnicamente adequado às suas necessidades. Em curto prazo, a administração pública poderá ter um ônus com a

manutenção ou aquisição de um novo produto/serviço, ocasionando em prejuízos financeiros e tornando mais caro o que deveria ser mais vantajoso.

Outro ponto relevante da desvantagem do pregão via Internet é que o governo poderá adquirir produtos importados ilegalmente, em especial na aquisição de produtos de informática, uma vez que a Lei que rege as licitações não exige nenhum comprovante de origem do que é comprado no pregão. Para melhor dizer o governo poderá comprar produtos contrabandeados ou subfaturados, conforme matéria da revista *Exame* (Fusco 2008), ainda menciona que os preços que vencem as concorrências do governo são considerados impraticáveis para empresas que atuam de acordo com a legislação tributária Brasileira.

Nesse sentido Semeghini apud Fusco (2008, p. 107) menciona que: "Quando o governo paga menos do que ele mesmo exige com os impostos, está incentivando os caminhos ilegais".

Finalizando, temos as dificuldades com a descrição do produto ou serviço a ser adquirido quando esse não está cadastrado no sistema ou quando existem vários produtos semelhantes, dificultando ou até mesmo adquirindo bens de certa forma inadequados. Uma vez que, para se iniciar o processo de compras, o bem deve ser minuciosamente descrito pelo setor que deseja adquiri-lo. Entretanto, na descrição do produto não pode conter marcas, o que a dificulta, em certos casos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como foi mencionado anteriormente, em razão da licitação envolver duas perspectivas distintas, de um lado a administração pública promotora do certame, do outro as empresas participantes, motivo que levou a analisar quais as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para ambos os setores. E com intuito de ter informações mais precisas sobre a viabilidade do pregão eletrônico para empresas que participam dessa modalidade de licitação, optou-se por se fazer um estudo de campo, a princípio foi realizada uma pesquisa na Escola Agrotécnica Federal, com objetivo de identificar as empresas cadastradas no SICAF, haja vista que esse órgão é responsável pelos respectivos cadastramentos na região, então foram selecionadas 41 empresas para participar da pesquisa.

Portanto, esse capítulo tem o propósito de analisar os dados da etapa empírica da pesquisa. Das 41 empresas entrevistadas 15 delas nunca participaram de pregão eletrônico e 26 já participaram ou ainda participam, nas quais responderam ao questionário com 10 perguntas objetivas. Como também, foi aplicado outro questionário em 4 entidades públicas com questões objetivas direcionadas às equipes de licitação.

4.1 Análise do questionário aplicado nas entidades públicas às equipes de licitação.

O intuito desse questionário com 8 perguntas objetivas, aplicado nas entidades públicas da cidade de Sousa/PB, foi identificar se o pregão eletrônico reduz custos, rito processual e se proporciona mais transparências e celeridade aos procedimentos licitatório; bem como evidenciar se há desvantagens nessa modalidade de licitação realizada pela Internet para administração pública.



Gráfico 1 - Transparência e Celeridade nos Pregões.

De acordo com os resultados apresentados no gráfico 1, verifica-se que 100% dos os entrevistados foram unânimes ao mencionar que o Pregão Eletrônico traz mais transparência e celeridade nos processos licitatórios, esse percentual significativo revela que administração pública torna mais transparente e célere os procedimentos licitatório com a utilização do pregão eletrônico.

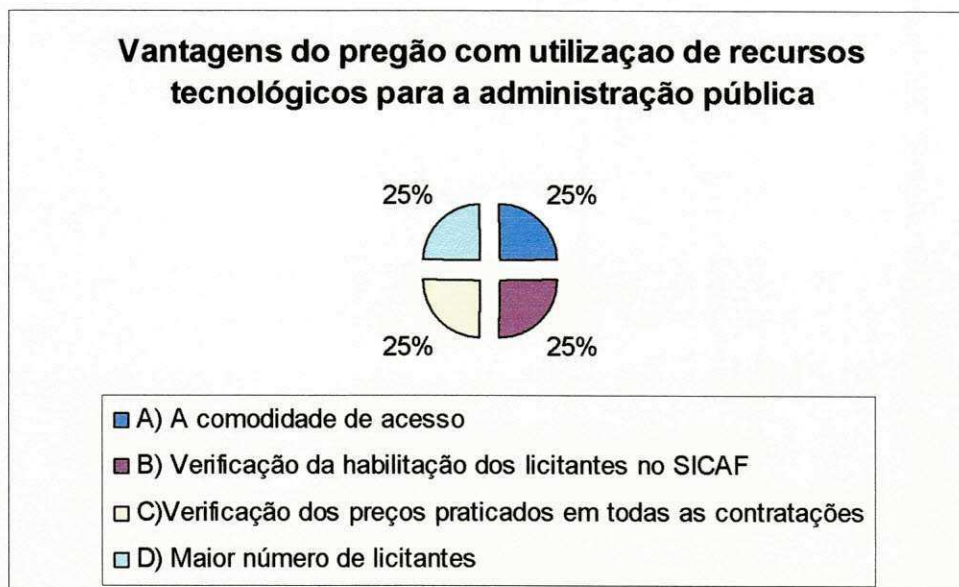


Gráfico 2 - Vantagens do Pregão com Recursos Tecnológicos

O gráfico acima mostra as vantagens do Pregão com a utilização da Internet para administração pública, na qual se pode-se destacar: a comodidade de acesso nos procedimentos licitatórios, maior competitividade, a verificação da situação cadastral dos licitantes, diminuindo a quantidade de certidões por eles examinadas, uma vez que estes registros estão disponíveis no SICAF; e a verificação dos preços registrados nas contratações públicas através dos Sistemas Preços Praticados (SISPP) com um percentual de 25% cada.

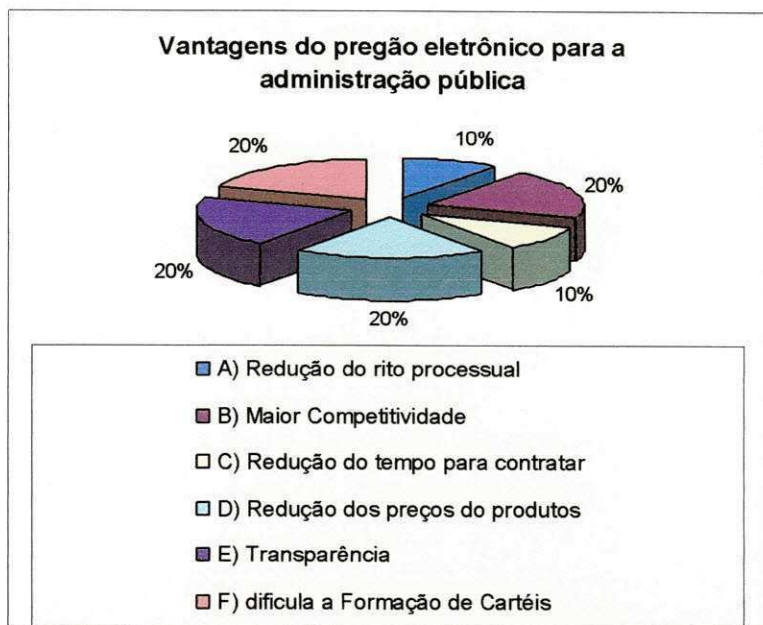


Gráfico 3 - Vantagens do Pregão para Administração Pública

O gráfico 3 apresenta as vantagens do pregão eletrônico para a Administração Pública, como a redução dos preços dos produtos ou serviços, maior competitividade, transparência e dificulta a formação de cartéis atingindo um percentual de 20% cada.



Gráfico 4 - Impossibilidade de desempenhar outras atividades ao realizar o pregão eletrônico

No 4º gráfico mostra que no momento que se realiza o pregão eletrônico os pregoeiros não ficam impossibilitados de desempenhar outras atividades administrativas na ótica de 75% dos pregoeiros, enquanto 25% não concordam alegando que mesmo sendo realizado pela Internet é necessária muita atenção em todas as etapas do certame, assim os impedem de desempenhar outras atividades.

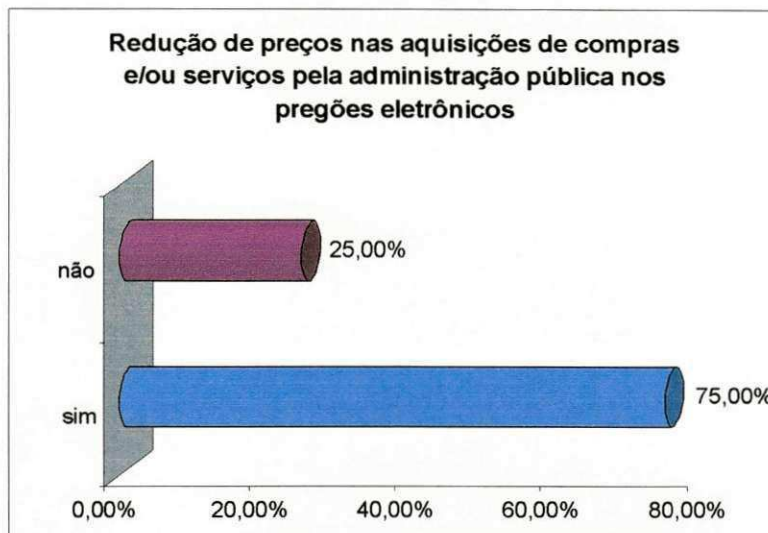


Gráfico 5 - Redução dos Preços nas Aquisições de Produtos

Nesse gráfico, verifica-se um percentual significativo de 75% dos entrevistados ao afirmar que a administração pública consegue melhor preço dos produtos e serviços através do pregão eletrônico, esse fato está relacionado ao aumento da competitividade, como já foi mostrado no gráfico 3.

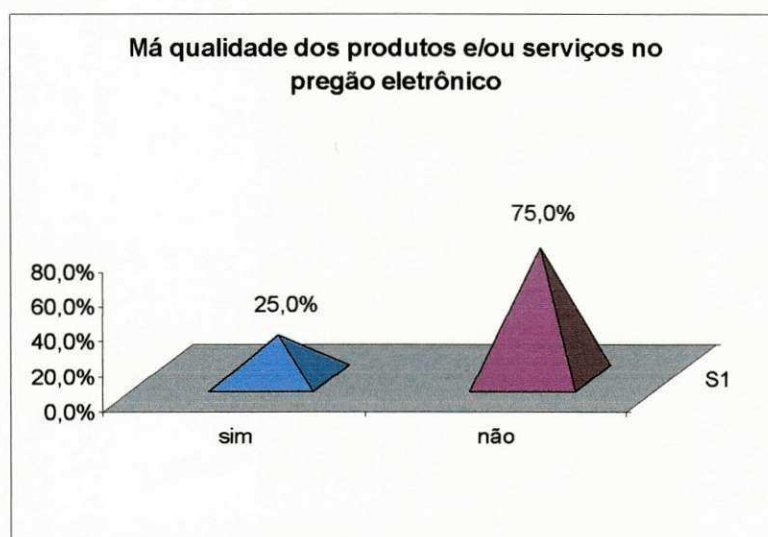


Gráfico 6 - Má qualidade dos Produtos e Serviços no Pregão Eletrônico

O gráfico 6 evidencia que o pregão eletrônico por ser licitação tipo menor preço, o que não diminui a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pelo governo na opinião de 75% dos respondentes, enquanto 25% mencionaram que sim. Isso faz com que alguns licitantes ofereçam produtos de péssima qualidade, aproveitando uma lacuna na Lei que proíbe especificações de marcas e não se exigir uma mostra mais detida do produto.

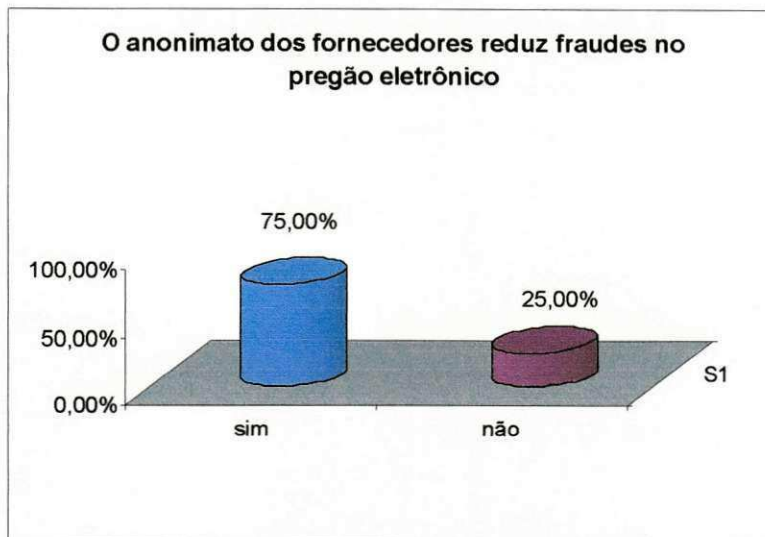


Gráfico 7 - Redução de Fraudes

O gráfico 7 mostra a possibilidade de fraudes nos pregões eletrônicos, em razão do anonimato dos concorrentes. 75% dos entrevistados mencionaram que por não ter conhecimento dos licitantes participantes no pregão eletrônico, torna essa modalidade licitatória mais imune “sim” a fraudes.

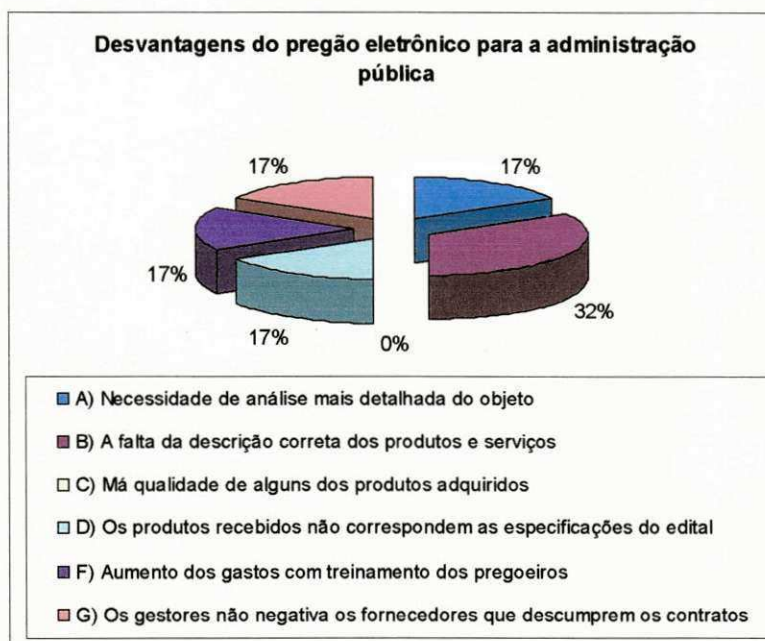


Gráfico 8 - Desvantagens do Pregão eletrônico para a Administração Pública

Observando o gráfico 8, quanto às principais desvantagens da modalidade pregão eletrônico para administração pública, na opinião de 32% das equipes de licitação é a falta da descrição correta dos produtos ou serviços, e que em alguns casos são adquiridos produtos indesejáveis, por causas de itens mal especificados.

4.2 Análise do questionário aplicado nas empresas privadas de Sousa-PB que participam de pregão eletrônico.

Esse questionário composto de 10 perguntas objetivas, aplicado nas 26 empresas que participam dos pregões eletrônicos teve a finalidade de identificar as dificuldades encontradas para implantá-lo - se houve aumento nas vendas feitas ao governo, se a empresa cresceu financeiramente ou teve redução nos custos referentes a licitações que participaram, bem como verificar quais são as vantagens e desvantagens dessa modalidade de licitação na opinião dos empresários ou responsáveis pela condução do pregão nas empresas.

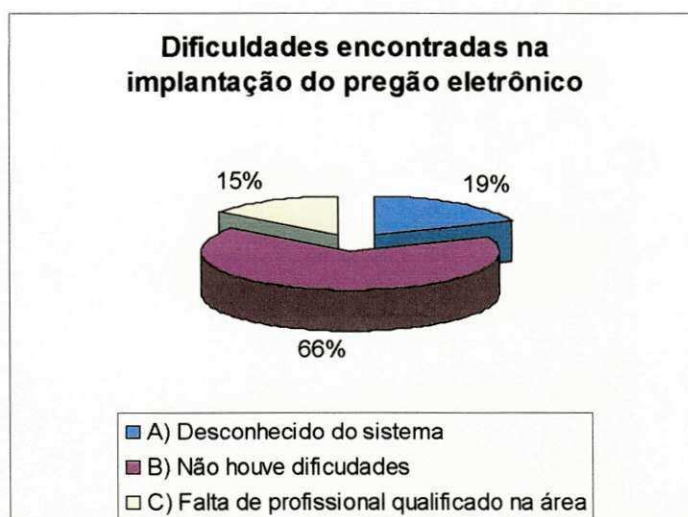


Gráfico 9 - Dificuldades Encontradas na Implantação do Pregão

O gráfico 9 apresenta as dificuldades encontradas para a implantação do pregão eletrônico nas empresas, nos quais apenas 19% das empresas analisadas mencionaram a falta de conhecimento do sistema e a ausência de profissional qualificado na área com 15%, enquanto 66% dos empresários entrevistados responderam que não tiveram nenhuma dificuldade em sua implantação.

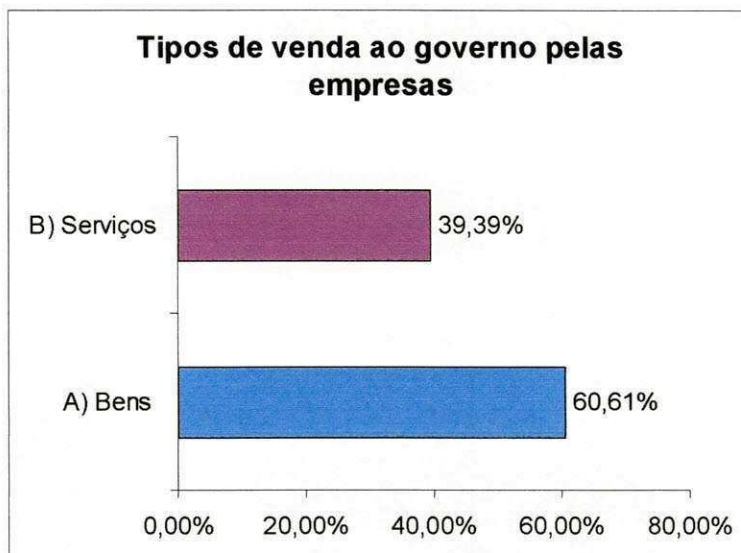


Gráfico 10 - Tipos de venda ao Governo

Em relação aos tipos de venda feitos pelas empresas ao governo. O gráfico 10 mostra que 61% das empresas da cidade de Sousa-PB que participaram da pesquisa fornecem bens aos órgãos públicos, ou seja, vendem seus produtos e 39% delas fornecem serviços.

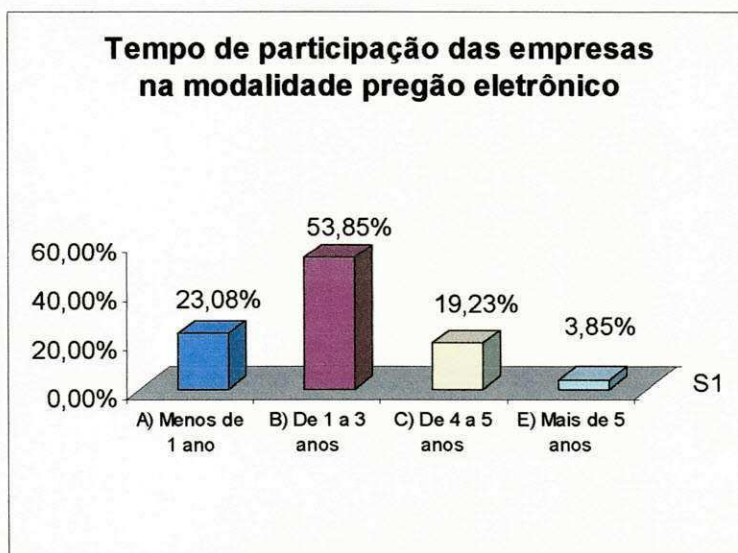


Gráfico 11 - Tempo de Participação das empresas no Pregão

No gráfico 11, pode-se observar quanto tempo as empresas da cidade de Sousa – PB participam de licitações na modalidade pregão eletrônico. Sendo que 54% do total das empresas pesquisadas disseram estar participando de pregão eletrônico entre um e três anos, 23% participam há menos de um ano, enquanto, 19% entre quatro e cinco anos. Apenas 4% das empresas participam há mais de cinco anos.

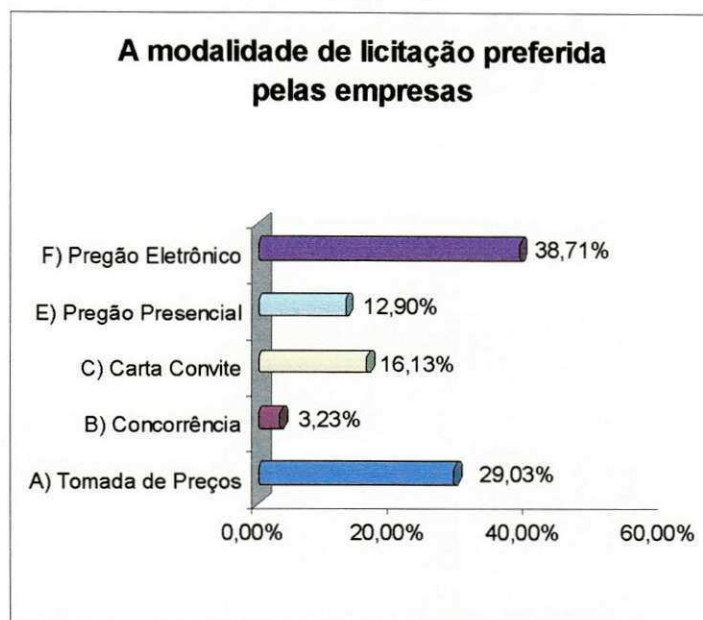


Gráfico 12 - Modalidade de Licitação Preferida pelas Empresas

De acordo com os resultados apresentados no gráfico acima, verificam-se as modalidades de licitação que as empresas de Sousa-PB preferem participar, destaca-se: em primeiro lugar a modalidade Pregão Eletrônico atingindo 39%, que vem se tornando umas das principais formas de vendas feitas ao setor público na aquisição de bens e serviços comuns, seguida da Tomada de Preços com 29%, Carta Convite com 16%, Pregão Presencial com 13% e Concorrência com menor percentual, 3%.

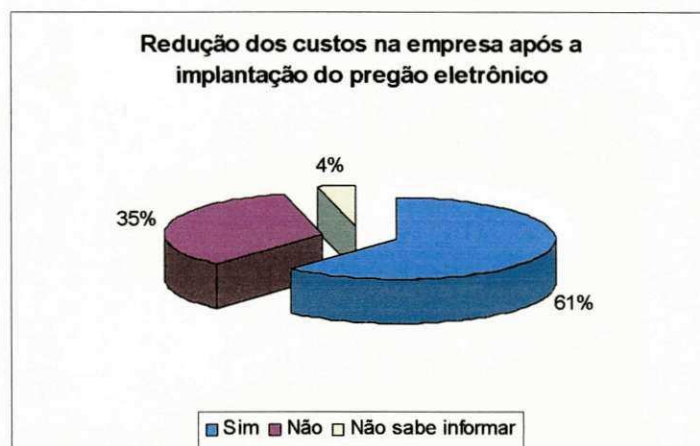


Gráfico 13 - Redução dos Custos da Empresa

Em relação à redução de custos, podemos verificar através do gráfico 13, que 61% dos empresários informaram que após a implantação do pregão eletrônico houve sim redução nos custos nas empresas, 35% dizem que nenhum custo foi reduzido.

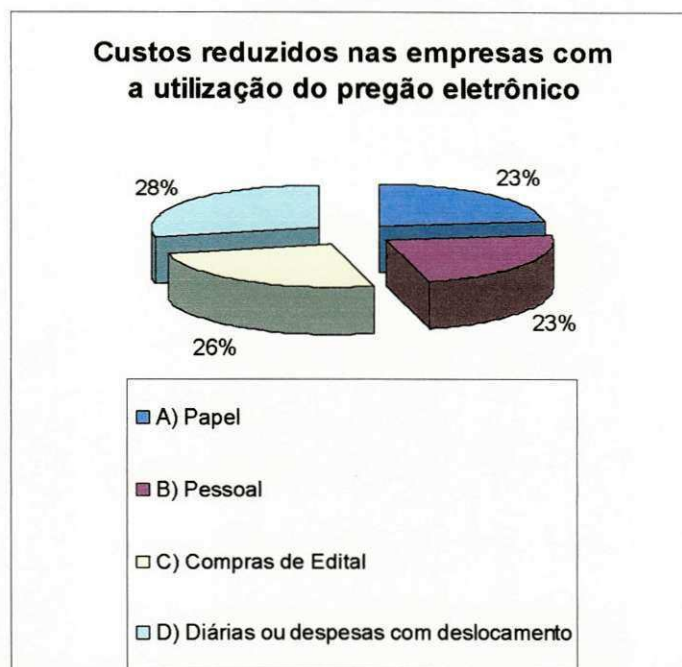


Gráfico 14 - Custos reduzidos

Conforme o gráfico 14 pode-se destacar os custos reduzidos com diárias ou despesas com deslocamentos - 28%, redução nos custos com compras de editais em 26% e redução nos custos com papéis e pessoal com 23% cada.

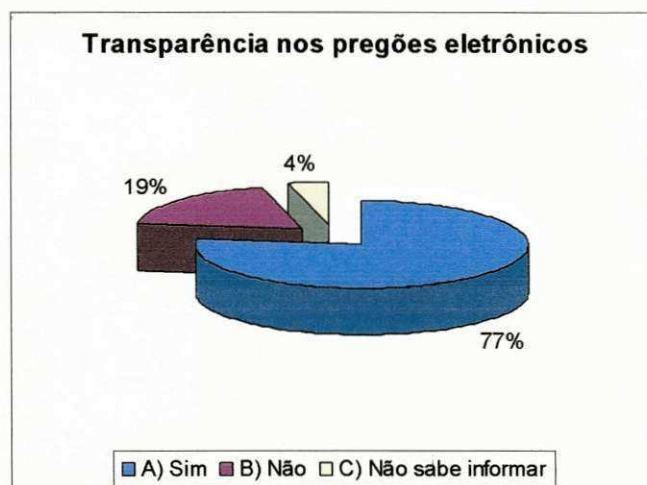


Gráfico 15 - Transparência no Pregão

Esse gráfico confirma a transparência nos pregões eletrônicos no qual atingiu um percentual significativo de 77% das empresas entrevistadas.

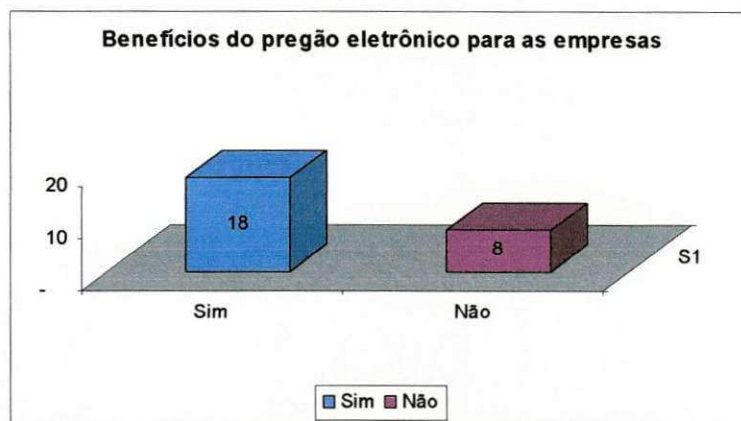


Gráfico 16 - Benefícios do Pregão Eletrônicos para as Empresas

O gráfico acima revela que o pregão eletrônico veio para beneficiar 18 empresas

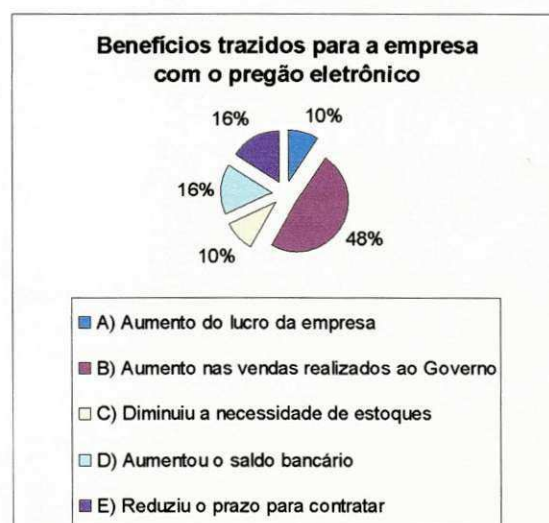


Gráfico 17 - Benefícios do Pregão Eletrônicos para as Empresas

Quanto aos benefícios alcançados pela empresa, pode-se apontar o aumento das vendas feitas ao governo representando um percentual de 48% da totalidade das respostas, seguido de aumento no saldo bancário e redução no prazo para contatar com 16% conforme o gráfico 16.

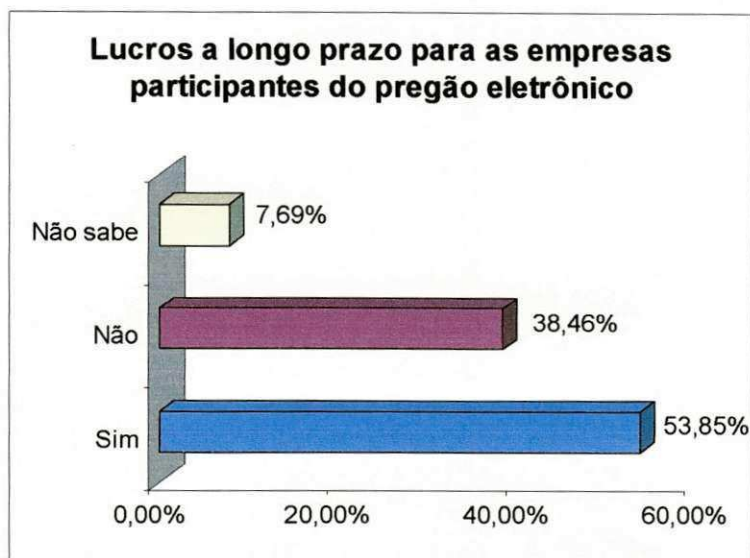


Gráfico 18 - Lucros a longo prazo

O gráfico 18 mostra que mesmo celebrando contrato com administração pública a longo prazo, é possível as empresa terem lucro nos produtos e serviços ofertados pelo governo na opinião de 53,85% dos empresários.

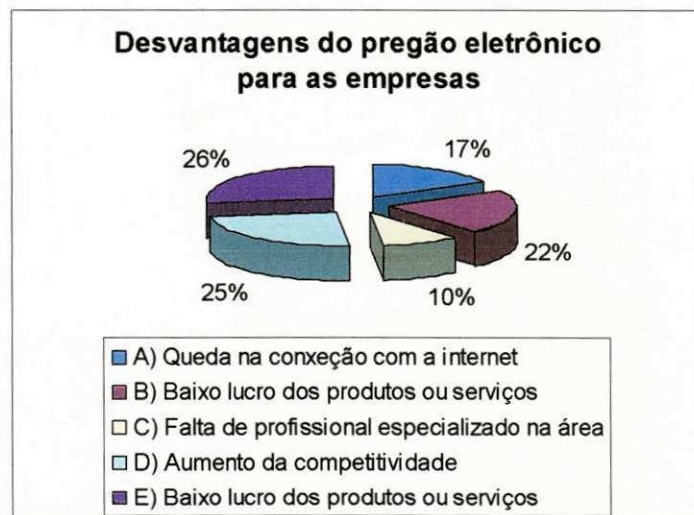


Gráfico 19 - Desvantagens Para Empresas

Conforme demonstrado no gráfico 19, a principal desvantagem da modalidade pregão eletrônico apontada pelos empresários, é o baixo lucro dos produtos ou serviços em consequência dos preços previamente estabelecidos no edital, com 26% das respostas, seguido do aumento na competitividade - 25%, queda na conexão com a Internet no momento em que se realiza o pregão - 17% e falta de um profissional especializado na área com apenas 10%.

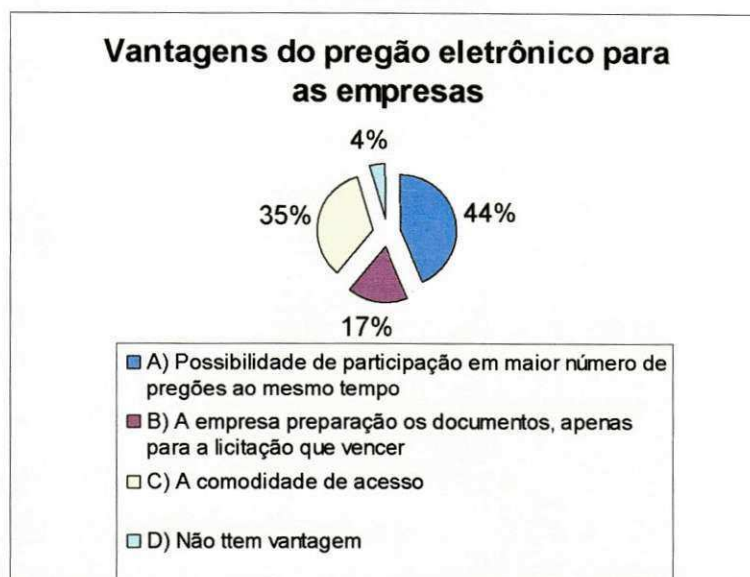


Gráfico 20 - Vantagens do Pregão para as Empresas

O gráfico apresentado acima identifica as principais vantagens da modalidade pregão eletrônico para as empresas privadas da cidade de Sousa-PB, como a possibilidade da empresa participar de um maior número de pregões ao mesmo tempo com 44%, a comodidade de acesso sem necessidade de deslocar-se até o local em que promove a licitação 35%, a empresa preparará os documentos apenas para a licitação que vencer 17% e apenas 4% não percebem vantagens.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve a finalidade de identificar quais as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para administração pública que o realiza e empresas privadas participantes da cidade de Sousa/PB. Durante sua execução, verificou-se que 15 empresas privadas estão cadastradas no SICAF, mas nunca participaram de pregão eletrônico e 26 delas responderam ao questionário apresentado, como também 4 membros da administração pública que fazem parte da equipe de licitação.

O objetivo geral da pesquisa procurou avaliar a viabilidade do pregão eletrônico para as empresas privadas na cidade de Sousa/PB que utilizam desta modalidade licitatória para fornecer bens ou serviços ao governo.

Os resultados encontrados mostram que a maioria das empresas analisadas fornece bens ao governo e preferem participar de pregões eletrônicos a outras modalidades de licitação, sendo que 53,85% já participam há pelo menos três anos e apenas 19% disseram ter tido dificuldade para implantá-lo por desconhecimento do sistema e falta de profissional qualificado na área.

As empresas se beneficiam com essa modalidade licitatória em decorrência ao aumento de 48% nas vendas feitas ao governo e contribui para reduzir estoques, custos e prazo para contratação; possibilitando a participação das empresas em vários pregões ao mesmo tempo. Os lucros e o saldo bancário aumentam, e também torna-se explícito que as empresas analisadas obtiveram crescimento financeiro. Foi possível comprovar a redução nos custos, no qual apresentou um percentual de 28% nos itens relacionados com diárias e despesas com deslocamento, seguido de compras de edital 26% e redução nos custos com papel com 23%.

A pesquisa mostra que 100% das empresas públicas apontaram vantagens, como: transparência, celeridade, competitividade, comodidade de acesso, redução no rito processual, nos preços dos produtos ou serviços e inibição a formação de cartéis.

A utilização do pregão eletrônico na administração pública viabiliza uma maior flexibilidade, reduz o tempo para contratação e a possibilidade de fraudes, os chamados “conchavos”, “arrumadinhos”, entre outros termos dados, a qualquer forma de privilégio a um determinado participante. É preciso deixar bem claro que não é impossível que esse fato ocorra nos pregões, apenas esse procedimento licitatório o torna mais imune a fraudes.

Observa-se que o pregão eletrônico trouxe avanço para administração pública que o realiza e para as empresas participantes de Sousa-PB. Primeiro passou a ser mais transparente e célere, sem falar na comodidade de acesso, uma vez que os empresários podem enviar suas propostas da própria empresa, assim poupando tempo e diminuindo custos.

Sendo que alguns empresários consideram desvantajoso o pregão eletrônico em razão dos baixos preços prefixados no instrumento convocatório e o aumento da competitividade, pois segundo eles, as empresas de outros estados oferecem melhores condições de venda, o que torna muitas vezes quase impossível a competição, levando a desistência em alguns casos antes do término do pregão.

Por outro lado o governo se beneficia com mais transparência, celeridade e redução dos preços dos produtos e serviços, razão de uma maior competitividade. Deve ser levada em conta que, a principal desvantagem apontada pela equipe de licitação da administração pública é a má especificação dos produtos ou serviços feitos pelas unidades administrativas, mas sua principal desvantagem é a falta da correta descrição dos produtos por parte das unidades administrativas que pretendem adquirir bens ou serviços.

Portanto, através desses resultados pode-se afirmar que o pregão eletrônico não só beneficia os órgãos públicos, mas também pessoas físicas e jurídicas, que queiram

participar desse novo método de vender bens e serviços aos órgãos públicos, que vem se tornando uma das principais formas de contratação pública.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Sandro L. R. **Apostila de contratos administrativos**. Direito Administrativo na Constituição de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. Revista Atualizada 14. ed. Niterói-RJ, 2007.
- BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade, Teoria e Prática:Atlas.S.A,São Paulo, 2003**
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 123**, de 14 dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- BRASIL. **Lei n. 10.520/05**, de 17 de julho de 2002.
- BRASIL. **Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CARVALHO FILHO. José dos Santos. **Manual do Direito Administrativo** 16º ed. São Paulo: Lúmen Júris, revista ampliada e atualizada até 30.06.2006.
- DI PIETRO. Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo** 19º ed. São Paulo: S.A, 2006.
- DI PIETRO. Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo** 21º ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- FUSCO, Camila. **Como comprar empresas é com eles**. Revisa exame. ed. 918, ano. 42. n. 9. p.106-107: Editora Abril, 2008.
- MOTTA. Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & Contratos- Doutrina Jurisprudência e legislação**.10.ed. Belo Horizonte: Del Rey LTDA, 2005.
- MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**, 32º ed. São Paulo: Mailheiros LTDA, atualizada até a Emenda Constitucional de 14.02.2006.
- OLIVEIRA, Paulo Abrantes de. **Vantagens do Pregão Eletrônico**. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Direito) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Sousa, 2006.
- SOUSA. Antonio Carlos de; FIALHO. Francisco Antonio de Souza Pereira; OTANI, Nilo. **TCC Métodos e Técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.
- RENEKER. Maxine H. **Um estudo Qualitativo da informação que procuram entender os Membros da Comunidade Acadêmica**. nd.**Questões Metodológicas e problema:Library Quarterly**, compras 63, p.4, 1993.
- TOSHIO, Mukai. **Licitações e Contratos Públicos**.5ºed São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

SOUZA, Wellington. **Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios.** Disponível em: <http://www.fucape.br/simposio/3/artigos/wellington%20de%20souza.pdf>
Vitória: Fucape, 2004. Acesso em: 09.abr.08.

Evolução do pregão eletrônico. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8531>. Acesso em: 24.abr.08.

SILVA, Nercilene Santos da. **Como comprar e contratar para uma instituição de ciências e tecnologia no setor público** <http://bvssp.cict.fiocruz.br/lildbi/docsonline/1/5/251-silvansm.pdf>. 2004 Acesso em: 03.maio.08.

ZANOTELLO, Simone. **3º art. Pregão.** Disponível em:
<http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=80> Acesso em: 09.maio.08.

SANTANNA, Rogério **GOVERNO ECONOMIZA MAIS DE R\$ 3 BILHÕES COM PREGÃO ELETRÔNICO EM 2007.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/> Acesso em: 18.maio.08.

Pregão eletrônico gera economia de mais R\$ 3 bilhões em 2007, para o Governo Federal. Disponível em: <http://www.pregao.net/caso2.html>. Acessado em: 18.maio.08.

CARDOSO, André Guskow. **Fórum Brasileiro de Tecnologia no Trânsito. Palestra aponta vantagens do pregão eletrônico.** Disponível em:
http://www.vacom.com.br/institucional/ver_noticia.php?noticia=12056. Acesso em: 19.maio.08.

<http://www.netlegis.com.br/indexRJ.jsp?arquivo=/detalhesNoticia.jsp&cod=32353> **REVISTA JURÍDICA NETLEGIS.** MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo 2006**, volume I. 2º edição – edições Podiv 29/05/08.

CASTRO, Mylena. **Pregão Virtual**, Polêmica Real. Disponível em:
<http://www.aeerj.com.br/arq/imprensa/imp-je-brizzi.pdf>. Jornal do Engenheiro 3. Acesso em 03.mar.08.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREGÃO ELETRÔNICO: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA AS EMPRESAS/ENTIDADES DE SOUSA – PB
GRADUADA: QUIEROGA, IASNAYA POLLIANNA
ORIENTADORES: SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS E JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Questionário

1 O pregão eletrônico traz mais transparência e celeridade nos processos licitatórios?

A () sim B () não

2 Quais as vantagens do pregão com a utilização de recursos tecnológicos, ou seja, da Internet?

- A () a comodidade de acesso.
B () a verificação da habilitação dos licitantes através do SICAF
C () A verificação dos preços praticados em todas as contratações, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal pelo SISPP
D () maior número de licitantes

3 Quais as vantagens do pregão eletrônico para a administração pública?

- A () redução do rito processual burocrático G () Transparência
B () maior competitividade H () Dificuldade de direcionamento/formação de cartéis
C () redução do tempo médio das contratações
D () redução dos custos com impressão de papel I () Licitação dividida por itens ou lotes
E () redução dos preços dos produtos e serviços J () redução dos gastos com treinamento dos pregoeiros
F () Simplificação das atividades do Pregoeiro

4 Aberta a sessão pública o pregoeiro fica impossibilitado de desempenhar outras atividades, enquanto realiza o pregão eletrônico?

A () sim B () não

5 A administração pública busca a forma mais vantajosa de compras ou serviços, com o pregão na forma eletrônica esse objetivo sempre é alcançado?

A () sim B () não

6 O fato de o pregão eletrônico ser a modalidade tipo menor preço, isso diminui a qualidade dos produtos e serviços ofertados?

A () sim B () não

7 Por não ter conhecimento dos licitantes que participam do pregão eletrônico, essa modalidade licitatória é mais imune a fraudes?

A () sim () não

8 Quais as desvantagens do pregão eletrônico para a administração pública?

- A () Necessidade de análise mais detida do objeto, a ausência de amostra dos produtos
B () A falta da descrição correta dos produtos e serviços por parte das unidades administrativas, pois falta de uma sistemática exata dos mesmos
C () a má qualidade de alguns dos produtos adquiridos
D () os produtos recebidos não correspondem as especificações do edital
E () a certeza da idoneidade da empresa participante
F () os gestores não negam os fornecedores que descumprem as cláusulas contratuais
G () aumento dos gastos com treinamento dos pregoeiros

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO NAS EMPRESAS DE SOUSA/PB



PREGÃO ELETRÔNICO: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA AS
EMPRESAS/ENTIDADES DE SOUSA – PB
GRADUADA: QUIEROGA, IASNAYA POLLIANNA
ORIENTADORES: SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS E
JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Questionário

1º- Quais as dificuldades encontradas para a implantação do pregão eletrônico?

- A () desconhecimento do sistema
B () não houve dificuldades
C () falta de profissional qualificado na área

2º - A empresa fornece ao Governo:

- A () bens B () serviços

3º - Há quanto tempo a empresa participa de licitação na modalidade pregão eletrônico?

- A () menos de 1 ano
B () de 1 a 3 anos
C () de 4 a 5 anos
D () mais de 5 anos

4º - Qual das modalidades de licitação a empresa prefere participar?

- A () Tomada de Preço D () Leilão
B () Concorrência E () Pregão presencial
C () Convite F () Pregão eletrônico

5º - A clareza e transparência nos atos licitatórios é imprescindível na licitação. Em sua opinião o pregão eletrônico trouxe mais transparência às licitações pública?

- A () sim B () não C () não sabe informar

6º - Com a implantação do Pregão eletrônico houve redução de custos na empresa?

- A () sim B () não C () não sabe informar

Se a resposta for "sim" assinale as alternativas abaixo:

- A () papel C () compras de edital
B () pessoal D () diárias ou despesas com deslocamento

7º- O pregão eletrônico trouxe benefícios para a sua empresa?

- A () sim B () não

Se a resposta for "sim" assinale as alternativas abaixo:

- A () aumenta o lucro da empresa D () aumenta o saldo bancário
B () aumenta as vendas feitas ao Governo E () reduz o prazo para contratar
C () diminui estoques

8º - Quando a empresa é vencedora do certame e celebra um contrato com a administração pública por um período de tempo maior, os preços dos produtos ou serviços ofertados gera lucro para a empresa ao término do contrato?

- A () sim B () não

9º - Quais as desvantagens do pregão eletrônico para sua a empresa?

- A () queda na conexão com a Internet D () baixo lucro dos produtos ou serviços, por conta dos preços de referência previamente estabelecido no edital.
B () participação de empresas de outros estados
C () falta de profissional especializado na área
E () o aumento da competitividade

10º Quais as vantagens do pregão com a utilização de recursos tecnológicos, ou seja, da Internet?

- A () possibilita a empresa participa de maior numero de pregões eletrônicos ao mesmo tempo C () a comodidade de acesso.
B () a empresa preparará os documentos, apenas para a licitação que vencer. D () não tem vantagem